

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL-CSPC

DELIBERAÇÃO/CSPC/SEJUSP/MS/Nº 12/2021

O **CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL - CSPC**, reunido em sessão ordinária virtual, no dia 08 de abril de 2021, no uso de suas atribuições legais estampadas na Lei Complementar nº 114, de 19 de dezembro de 2005, e Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, analisou e deliberou sobre a seguinte matéria:

Processo nº	Assunto	Interessado	Relator	Relatório e voto
31/200.457/20	Alteração do artigo 89 da LC 114/05	Polícia Civil/MS	Comissão: André Luiz Novelli Lopes, Adriano Garcia Geraldo e Devair Aparecido Francisco	Fls. 06/14

DO RELATÓRIO: lido, em conformidade com o artigo 9º do Decreto nº 15.310, de 18 de novembro de 2019, e gravado em mídia digital.

DO VOTO: “*Ante ao exposto, considerando que existem situações em que poderá ser vantajosa a moradia do servidor público policial fora da sede de lotação, de modo a melhor atender aos interesses da administração pública e consequentemente a coletividade, a adequação da norma é salutar para que possibilite a aplicação do poder discricionário pelo Conselho Superior da Polícia Civil, atualmente impedido pelo rigor da norma. Assim, a comissão delibera favoravelmente pela alteração do Art. 89 da Lei nº 114/2005 nos moldes da solicitação da Delegacia Geral da Polícia Civil que propôs nova redação ao artigo, como segue: Art.89. O membro da Polícia Civil deverá residir obrigatoriamente na sua cidade de lotação e exercício, salvo autorização fundamentada do Conselho Superior da Polícia Civil*”.

DECISÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima, deliberou o Conselho Superior, em votação, por unanimidade, acolhendo o voto da comissão, pelo **DEFERIMENTO da proposta**.

Campo Grande, 08 de abril de 2021.

Adriano Garcia Geraldo
Delegado de Polícia
Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil